



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Coordenação de Contratação Direta

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Inciso II, art. 223 e art. 224 do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#))

1. Tratam os autos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46, com vistas à participação de 7 servidores no curso "Prático de Retenções Tributárias na Administração Pública: SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb", que será realizado nos dias 23, 24 a 25 de abril de 2025, no formato presencial, em Fortaleza-CE, no valor total de **R\$ 21.784,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta e quatro reais)**, nos termos do Termo de Referência nº 1 - SEEC/SUAG/COFIN/DIFIN/GELID ([167123901](#)).
2. Após a instrução do Processo nº [04044-00007628/2025-29](#) e anexação de documentação de suporte pela equipe de planejamento da contratação, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD ([163610493](#)), o Estudo Técnico Preliminar - ETP ([163610673](#)), o Mapa de Riscos ([163610595](#)) e o Termo de Referência nº 1 - SEEC/SUAG/COFIN/DIFIN/GELID ([167123901](#)), aportaram os autos à Coordenação de Contratação Direta (CODIR) para análise técnica e verificação de conformidade da instrução processual, com vistas ao atendimento da legislação que rege a matéria, em especial a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o [Decreto nº 44.330/2023](#), que regulamenta a referida Lei, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e o [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#), bem como a [Portaria SEF nº 213/2017](#).
3. Preliminarmente, destaca-se que não compete a esta Coordenação validar a justificativa da presente contratação, tampouco avaliar a veracidade dos atos e fatos apresentados pela área demandante por meio do Termo de Referência nº 1 - SEEC/SUAG/COFIN/DIFIN/GELID ([167123901](#)).
4. Conforme informações prestadas no bojo do Documento de Formalização de Demanda - DFD ([163610493](#)), a presente contratação se justifica pela necessidade de capacitação dos servidores no cumprimento da legislação sobre retenções tributárias e Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).
5. Nesta esteira, a [Lei nº 14.133/2021](#), a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), prevê casos excepcionais à obrigatoriedade de licitar da administração pública, bem como a que se observa no caso em comento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos**

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

6. Desta feita, no que concerne ao amparo legal, infere-se que a pretensa contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes do inciso III, art. 74, [Lei nº 14.133/2021](#) demonstra-se cabível por caracterizar inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, conforme dispõe o Termo de Referência nº 1 - SEEC/SUAG/COFIN/DIFIN/GELID ([167123901](#)). Ainda, vale ressaltar as disposições do Decreto 44.330/2023, que regulamenta Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Distrito Federal, adequado ao presente caso.

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

7. No que tange a "natureza singular", convém mencionar o [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#):

No que diz respeito à singularidade do objeto, importante observarmos que, para o Tribunal de Contas da União, **o conceito de singularidade** de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, que entendemos ser aplicável ao art. 74, III da Lei n. 14.133/21, **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade, devendo assim ser compreendida não como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.** (grifo nosso)

8. Assim, no que se refere à especialidade, à singularidade e à notória especialização, a área demandante assim se manifestou no bojo do Termo de Referência nº 1 - SEEC/SUAG/COFIN/DIFIN/GELID ([167123901](#)):

(...)

7.2. Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica). Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

7.3. A escolha do One Cursos Treinamento e Desenvolvimento para a execução de serviços singulares é baseada na confiança decorrente de sua notória especialização, que decorre de seu tempo de atuação em licitações e contratos – há quase 20 anos – e sua dedicação total ao estudo da contratação pública. O Grupo Negócios Públicos possui vasta experiência na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades voltadas a eficácia de competências licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública.

7.4. Por sua vez, os profissionais instrutores são responsáveis pelo desenvolvimento e treinamento do sistema de Controle de diárias e passagens Federal, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

7.5. Entre os diferenciais de excelência das soluções em capacitação One Cursos Treinamento e Desenvolvimento, podemos mencionar:

7.5.1. Conteúdos atuais e alinhados à realidade da Administração Pública: os programas são estruturados a partir de situações polêmicas, novidades e casos concretos enfrentados no dia a dia dos processos de contratação pública. Destaque para os recentes entendimentos dos tribunais de contas, da jurisprudência e da doutrina. A equipe do Grupo Negócios Públicos está preparada para compreender e dimensionar os problemas que podem ocorrer nessa área, para idealizar os conteúdos programáticos e construir as soluções adequadas, levando em conta as necessidades e a realidade da Administração.

7.5.2. Abordagem teórica e aplicada: todos os programas são estruturados sob duas premissas: teórica e a prática, o que permite melhor absorção e aproveitamento dos conteúdos apresentados. O conteúdo técnico é profundo e é fruto de estudos e pesquisas intensos, porém é transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível e com conotação prática.

7.5.3. Metodologias e materiais cuidadosamente desenvolvidos: todos os recursos didáticos são planejados e estruturados para facilitar a aprendizagem. A metodologia, a didática e a linguagem são adequadas para comunicar a informação, considerando que os alunos vêm das mais variadas funções e especializações. Além disso, importante dizer que a metodologia congrega aulas expositivas com atividades práticas e aplicadas. Há avaliação de cláusulas contratuais e/ou análise de casos práticos/concretos quando a temática e a estruturação do curso permitem. Os materiais apresentam linguagem clara, objetiva e acessível independentemente da formação técnica do aluno. As apostilas trazem, além de conteúdo técnico, espaço para anotações e diferenciais como checklists, passo a passo, melhores práticas, quando cabíveis, os quais são disponibilizados na própria apostila ou em cadernos complementares. Todo o material didático é periodicamente revisado e atualizado e fornece total confiabilidade.

7.5.4. Equipe multidisciplinar de professores: a equipe de professores é multidisciplinar, composta por advogados (especialistas em contratação pública e em direitos trabalhista, tributário, civil), especialistas em tecnologia da informação, contadores, entre outras áreas afetas à temática dos cursos.

7.5.5. Professores com capacitação técnica e experiência prática em contratação pública: os professores, além de especialistas no assunto, são profissionais que conhecem o dia a dia da Administração pública, têm vivência e experiência com licitações e contratos e, portanto, conseguem abordar os assuntos com conotação técnica de aplicação prática, e não apenas doutrinária.

7.5.6. Material de leitura complementar pós-evento: ao final da capacitação, cada participante recebe *login* e senha que permitirão acessar um banco de dados com material selecionado sobre o tema, o qual pode contemplar: legislação, doutrina, perguntas e respostas, anotações da LeiAnotada.com, sínteses jurisprudenciais, entre outros documentos, com o objetivo de subsidiar o aprofundamento do estudo na matéria.

7.6. Com equipe própria e articulada de profissionais especializados, a One Cursos Treinamento e Desenvolvimento se apresentam, por meio de produtos eletrônicos, revistas, orientações por escrito, cursos e seminários de capacitação e atualização profissionais, como suporte imprescindível de informação e conhecimento quando o tema em questão.

7.7. Toda a experiência e notoriedade do One Cursos Treinamento e Desenvolvimento geram a confiança necessária de que o serviço será satisfatório.

9. No que tange a justificativa do preço, é premente que nos atentemos ao que preconiza o [Decreto nº 44.330/2023](#):

Art. 225. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

10. Desta feita, foram anexadas aos autos notas de empenho emitidas por outros contratantes ([167142173](#) e [167142293](#)) que comprovam a conformidade dos preços praticados junto à esta Pasta, uma vez que o valor unitário da inscrição é o mesmo para todos os casos (R\$ 3.890,00).

11. Vale destacar que a presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual, na forma do art. 95, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](#).

12. Encaminhados para análise jurídica, a Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL) se manifestou pela viabilidade jurídica da contratação no bojo da Nota Jurídica N.º 116/2025 - SEEC/AJL/ULIC ([165596198](#)), tecendo algumas recomendações, dentre as quais destacamos abaixo:

12.1. Juntada de documento comprobatório de inclusão no PCA 2025: anexado ([166937852](#));

12.2. Juntada de parecer técnico: será atendida com este Parecer;

12.3. Juntada da Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade: anexada ([167220261](#));

12.4. Juntada da Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares: anexada ([166498016](#)); e

12.5. Juntada do SICAF: anexado ([167221224](#)).

13. Ato contínuo, no intuito de atender aos requisitos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 44.330/2023](#), bem como o Parecer Referencial nº 61/2024 - PGDF/PGCONS ([164583186](#)) e a [Portaria SEF nº 213/2017](#), foram acostados aos autos e/ou atualizados os documento listados no item 3.2 do Parecer Técnico n.º 33/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/CODIR ([167060204](#)).

14. Deste modo e considerando as informações constantes no Processo nº [04044-00007628/2025-29](#), apresentadas pela equipe de planejamento da contratação, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD ([163610493](#)), o Estudo Técnico Preliminar - ETP ([163610673](#)), o Mapa de Riscos ([163610595](#)) e o Termo de Referência nº 1 - SEEC/SUAG/COFIN/DIFIN/GELID ([167123901](#)); o opinativo jurídico exarado na Nota Jurídica N.º 116/2025 - SEEC/AJL/ULIC ([165596198](#)); a Declaração de Disponibilidade Orçamentária ([165260360](#)); a análise constante do Parecer Técnico n.º 33/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/CODIR ([167060204](#)); e tendo em vista as atribuições previstas no artigo 30, inciso I, do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), c/c art. 223, inciso II, e delegação de competência constante do art. 224, do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, art. 74, da [Lei nº 14.133/2021](#), a ser firmada com a ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46, com vistas à participação de 7 servidores no curso "Prático de Retenções Tributárias na Administração Pública: SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb", que será realizado nos dias 23, 24 a 25 de abril de 2025, no formato presencial, em Fortaleza-CE, no valor total de **R\$ 21.784,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta e quatro reais)**.

15. Acolho o entendimento pela substituição do termo de contrato pela Nota de Empenho, conforme faculdade prevista pelo art. 95. da [Lei nº 14.133/2021](#), aplicando-se no que couber as previsões do art. 92 do referido diploma legal.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA - Matr.0274523-2, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 01/04/2025, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **167060280** código CRC= **83340352**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3414-6212/6166

04044-00007628/2025-29

Doc. SEI/GDF 167060280

Criado por [maria.oribeiro](#), versão 6 por [paulo.ramos](#) em 01/04/2025 16:51:04.